



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 303-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.004451/2023-12
2. Interessado: Logística Brasil - Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Logística Brasil - Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística (Logística Brasi) sobre a viabilidade do afretamento de embarcações estrangeiras para operações de apoio marítimo com base no direito de tonelagem de balsas, para fins do disposto no art. 10, inciso III, da [Lei nº 9.432](#), de 8 de janeiro de 1997,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 565, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. em resposta à Petição (SEI nº 1874910) apresentada pela Logística Brasil - Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística, por meio da qual objetiva consultar a ANTAQ sobre a viabilidade do afretamento de embarcações estrangeiras para operações de apoio marítimo com base no direito de tonelagem de balsas, para fins do disposto no art. 10, inciso III, da [Lei nº 9.432](#), de 8 de janeiro de 1997, restringindo-se exclusivamente à documentação acostada aos autos, dispor que:

5.1.1. o cálculo de atesto de tonelagem de balsa para fins de afretamento de embarcação estrangeira, a ser registrada no REB, está limitada à composição da tonelagem das embarcações típicas constantes da frota da empresa; e

5.1.2. encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas para conhecimento e demais providências acerca da decisão.

5.2. cientificar a Logística Brasil - Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 27 a 29/05/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 05/06/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2256088** e o código CRC **465397C9**.